

EMENDA N° ____/2019
(Ao PL nº 3267/2019, 4 de junho de 2019)
(da Sra. Christiane Yared)

Altera o Projeto de Lei nº 3267 de 2019, para preservar o direito adquirido dos médicos credenciados.

Inclua-se onde couber no projeto de lei 3267 de 2019, a seguinte alteração:

“Art. 1º. O médico deve ter título de Especialista em Medicina de Tráfego, expedido de acordo com as normas da Associação Médica Brasileira (AMB) e do Conselho Federal de Medicina (CFM), ou capacitação de acordo com o programa aprovado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), **preservado os direitos dos credenciados até a publicação desta lei.**”

Sala das comissões, outubro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR

JUSTIFICAÇÃO

Conforme dispõe o art. 5º, XXXVI, da Constituição, a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. Dessa forma, as inovações legislativas a serem introduzidas ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997) pelo Projeto de Lei nº 3.267/2019 não podem retroagir para prejudicar o direito adquiridos dos médicos e psicólogos que, até o momento da publicação da lei, já exerçam regularmente a atividade com base em credenciamento que configura ato jurídico perfeito, desde que produzido em respeito às normas vigentes à época dos credenciamentos. Ou seja, se o ato de credenciamento do médico ou do psicólogo respeitava a norma vigente da época, não pode a lei nova exigir nova condição para a manutenção do credenciamento dos profissionais que já exerciam regularmente a função, sob pena de violação ao direito adquirido ao exercício da profissão e ao ato jurídico perfeito.

Diante do Exposto solicito a ajuda dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, outubro de 2019.

Christiane Yared

PL-PR